

LEI Nº 110/2020,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, bem como atualiza o Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de João Costa/Piauí em 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, Estado do Piauí, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando a necessidade de atualizar os vencimentos dos servidores municipais e do Piso Salarial do Magistério Público Municipal, para o ano de 2020;

Considerando que já foi definindo novo valor do Piso Nacional para os profissionais do magistério que recebe pela verba de repasse do FUNDEB/60% com reajuste do piso em 12,84%, cujo valor para o profissional 40 horas, deverá ser de R\$ 2.886,15 e para o profissional de 20 horas deverá ser de R\$ 1.443,10, que tem validade a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.738;

Considerando que o Congresso Nacional fixou o salário mínimo para o mês de janeiro de 2020 em R\$ 1.039,00;

Considerando que o Presidente da República, através de Medida Provisória, fixou o salário mínimo nacional 1.045,00 a partir do mês de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do piso salarial do Magistério Público Municipal da Educação básica que corresponde ao piso nacional salarial do profissional no valor de R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), para profissionais de educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e para os profissionais com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ 1.443,10 (hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos).



Art. 2º - Fica atribuído o salário mínimo para o mês de janeiro de 2020 no valor de R\$ 1.039,00 e aplicando o percentual de 4,71%, para todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o salário mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, percebendo o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir do mês de fevereiro deste corrente ano.

Art. 3º - Fica atribuído o percentual de 4,71% (o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo) para todas as categorias dos servidores municipais que tenham como rendimento valores maiores que o salário mínimo nacional, a partir do mês de fevereiro deste corrente ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes com o reajuste salarial contido no artigo primeiro, objeto desta Lei, com relação ao Magistério Público Municipal, correrão pelos repasses dos 60% do FUNDEB, e os demais reajustes pelas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover as alterações necessárias com a implantação nas folhas de pagamento e realizar os créditos nas contas de cada servidor.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, retroagirão a partir do mês de janeiro do corrente ano, com a reabertura do Poder Legislativo Municipal.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 28 de fevereiro de 2020.



Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
RUA 1º DE MAIO
01612500001-30
EMFICOD: 2019

DECRETO Nº 46, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.87

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberta no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 772.127,81 distribuído de seguinte maneira:

Suplementação (+)		772.127,81			
02	01	00	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito		
	29	04	122.0036.2005.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.100,40
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	2.554,28
	30	04	122.0036.2005.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.873,64
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	11.245,00
	35	04	122.0036.2005.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref. DIÁRIAS - CIVIL	11.245,00
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	3.000,00
Artigo	43	04	181.0122.2009.0000	Serviço de Segurança Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	660,00
	39	04	183.0124.2009.0000	Administração da Junta de Serviço Militar DIÁRIAS - CIVIL	660,00
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	28.554,28
02	02	00	Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP		
	00	04	122.0027.2010.0000	Manutenção da Secretaria - Administração e Planejamento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.554,28
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	1.195,00
	04	04	122.0027.2010.0000	Manutenção da Secretaria - Administração e Planejamento: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.195,00
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
02	04	00	Secr. Mun. de Finanças-SEFIN		
	95	04	123.0027.2014.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Finanças OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.360,00
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	1.845,00
DECRETO Nº 46, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.87					
02	04	00	Secr. Mun. de Finanças-SEFIN		
	97	04	123.0027.2014.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Finanças DIÁRIAS - CIVIL	1.845,00
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	9,40
02	05	00	Controladoria Inter. e Procuradoria Geral do Município		
	112	04	124.0055.2019.0000	Manut. da Control. Int. e Procur. Geral do Município OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9,40
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	33.099,19
02	08	00	Fundo Man. e Des.Educ.Bas.Val.Prof.Educ.		
	215	12	361.0269.2042.0000	Outras despesas de Custeio 40% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.099,19
	110	3	190.11.00	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado	FR 0 110 01
				FUNDEB - Outros	
02	09	00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
	273	15	452.0068.2048.0000	Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras e Serv. Publ. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.537,71
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	1.629,31
	274	15	452.0068.2048.0000	Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras e Serv. Publ. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.629,31
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	86.809,01
	277	15	452.0068.2048.0000	Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras e Serv. Publ. MATERIAL DE CONSUMO	86.809,01
	001	100	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	35.244,25
02	10	00	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
	321	10	301.0210.2050.0000	Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento MATERIAL DE CONSUMO	35.244,25
	001	300	000	Recursos Ordinários	FR 0 001 00
				Recursos Ordinários	3.250,57
	355	10	301.0210.2054.0000	Manutenção do Programa de Atenção Básica OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.250,57
	214	115	115.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	FR 0 214 02
				Recursos Vinculados	64.158,84
	356	10	301.0210.2054.0000	Manutenção do Programa de Atenção Básica MATERIAL DE CONSUMO	64.158,84
	214	115	115.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	FR 0 214 02
				Recursos Vinculados	

LEI Nº 110/2020,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, bem como atualiza o Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de João Costa/Piauí em 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, Estado do Piauí, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando a necessidade de atualizar os vencimentos dos servidores municipais e do Piso Salarial do Magistério Público Municipal, para o ano de 2020;

Considerando que já foi definido novo valor do Piso Nacional para os profissionais do magistério que recebe perla verba de repasse do FUNDEB/60% com reajuste do piso em 12,84%, cujo valor para o profissional 40 horas, deverá ser de R\$ 2.886,15 e para o profissional de 20 horas deverá ser de R\$ 1.443,10, que tem validade a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.738;

Considerando que o Congresso Nacional fixou o salário mínimo para o mês de janeiro de 2020 em R\$ 1.039,00;

Considerando que o Presidente da República, através de Medida Provisória, fixou o salário mínimo nacional 1.045,00 a partir do mês de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do piso salarial do Magistério Público Municipal da Educação básica que corresponde ao piso nacional salarial do profissional no valor de R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), para profissionais de educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e para os profissionais com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ 1.443,10 (hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Art. 2º - Fica atribuído o salário mínimo para o mês de janeiro de 2020 no valor de R\$ 1.039,00 e aplicando o percentual de 4,71%, para todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o salário mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, percebendo o valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) a partir do mês de fevereiro deste corrente ano.

Art. 3º - Fica atribuído o percentual de 4,71% (o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo) para todas as categorias dos servidores municipais que tenham como rendimento valores maiores que o salário mínimo nacional, a partir do mês de fevereiro deste corrente ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes com o reajuste salarial contido no artigo primeiro, objeto desta Lei, com relação ao Magistério Público Municipal, correrão pelos repasses dos 60% do FUNDEB, e os demais reajustes pelas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover as alterações necessárias com a implantação nas folhas de pagamento e realizar os créditos nas contas de cada servidor.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, retroagirão a partir do mês de janeiro do corrente ano, com a reabertura do Poder Legislativo Municipal.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 28 de fevereiro de 2020.

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)